

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO - SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL**

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 38.928.121/0001-70, com sede na Rua Vitório Matiello, nº 115, Bairro São Luiz, Pato Branco - Paraná, representada neste ato por seu Sócio representante Sr. Robson Caetano Oliveira da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA-PR Nº :PR-188246/D, portador da Carteira de Identidade nº 10466308-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.040.969-96, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, propor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Demonstrando neste, razões de fato e de direito pertinentes para contestar a sequência de fatos que se precedeu:

**RESULT**

WhatsApp: (46) 99133-3045  
Email: contato@resultlicitacoes.com.br

## I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, houve manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, consecutivamente, observado o prazo estipulado pelo edital no Subitem 13.1.5:

**13.1.5-** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

Portanto, mediante ao exposto, como demanda o item do Instrumento convocatório sobre o prazo recursal, este recurso é tempestivo.

## II – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto:

**OBJETO:** Prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, incluindo a elaboração, implantação e implementação do Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaboração, implantação, implementação, acompanhamento do Programa Gerenciamento de Riscos - PGR; elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, a elaboração e emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho- LTCAT, Exames Comuns e Complementares, Mapa de Risco e Manutenção Mensal, mantendo um médico do trabalho como coordenador e responsável técnico pelo programa de PMCSO para exames clínicos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, exames periódicos e validações de atestados médicos; Treinamentos de CIPA, Perícia Médica com emissão de Laudo Médico Pericial, Ordens de Serviço e Gestão do e-Social, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência e demais Anexos que integram este Edital.

O Procedimento licitatório, ocorrido no mês de agosto do corrente ano, sagrou a empresa **UROCLINICA MEDICINA OCUPACIONAL S/S** vencedora do certame, decisão essa que não merece prosperar.

## **II.I – ATESTADO DE CAPACIDADE FORA DA CONFORMIDADE**

A empresa recorrida, durante a fase de habilitação apresentou atestado de capacidade técnica em desconformidade, pois, está timbrado com o nome da própria clínica, não confirmando sua veracidade vejamos:



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **UROCLINICA MEDICINA OCUPACIONAL S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 00.574.942/0001-83 e Inscrição Estadual: Isenta, que tem como seu representante legal o administrador e médico responsável Dr. Carlos Eduardo Porto Miglino, registrado no CRM – Conselho Regional de Medicina sob nº 20.097/SP, presta serviços para a **AGRO PASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 48.713.903/0001-46, e I.E: 210.017.803.119, conforme contrato de prestação de serviços de Medicina Ocupacional, firmado em 17/09/2012 para prestação de serviços de serviços de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, através da coordenação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de riscos, homologação de atestados e exames médicos complementares, tais como: audiometrias, espirometrias, eletroencefalograma, eletrocardiograma, espirometrias, acuidade visual, exames laboratoriais e radiológicos, bem como a prestação de Segurança do Trabalho como o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Os serviços são prestados na cidade de Bebedouro e demais filiais situadas no estado de São Paulo.

Declaramos ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não havendo nada que desabone sua conduta até a presente data.

Bebedouro, 14 de Agosto de 2023

**RESULT**

WhatsApp: (46) 99133-3045  
Email: contato@resultlicitacoes.com.br

O edital licitatório exige:

12.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado serviços correlatos aos do objeto desta licitação.

Sr. Pregoeiro (a), documentos emitidos pelo órgão público, ou por empresa privada, deve ser timbrado com os dados do órgão ou empresa que emitiu o atestado, o atestado apresentado pela recorrida é timbrado em nome de sua própria empresa, não confirmando a veracidade do mesmo.

Devemos pontuar que o edital licitatório é elemento fundamental e deve ser respeitado tanto pelas empresas licitantes quanto pela própria Administração Pública, é este que fixa as condições de realização da licitação, bem como determina seu objeto, garantias e os deveres de ambas as partes, bem como o que é necessário para que as empresas estejam aptas a participar do certame dentro da qualificação/habilitação necessária, sendo o edital a lei maior a ser seguida e respeitada durante o procedimento licitatório.

Ocorre que, se uma empresa deixa de apresentar documento pertinente de habilitação este deve ser inabilitado, pois, houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e além disso a empresa não comprova estar apta a desenvolver os serviços do objeto da licitação, vez que o atestado não comprova minimamente a aptidão da recorrida

Sr. Pregoeiro (a), deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** o presente recurso, que **SEJA RECONHECIDO** a **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **UROCLINICA MEDICINA OCUPACIONAL S/S**, pois, não apresentou a documentação exigida pelo edital corretamente, deixando de comprovar capacidade suficiente para realizar a prestação de serviços exigidas pelo edital licitatório.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Pato Branco, 21 de Agosto de 2023.

Robson Caetano da Silva Oliveira  
084.040.969-96/10466308-7  
Sócio Administrador

Segurança do Trabalho

**RESULT**

WhatsApp: (46) 99133-3045  
Email: contato@resultlicitacoes.com.br